ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 748, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.989

"Dispõe sôbre as paradas obrigatórias de ônibus nas seguintes localidades: Auto Pôsto Bandeirantes, Posto Rio Vermelho e Praça Inácio José de Campos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desde já todos os Ônibus obrigados a fazerem paradas, tanto na chegada, quanto na saída, pela seguinte forma: Saída para Itapaci e Rubiataba, Parada na Praça Inácio José de Campos e no Posto Rio Vermelho; Saída para Santa Terezinha e Uirapuru, parada no Auto Posto Bandeirante e Estação Rodoviária.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-.Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás aos 14 dias do mês de Dezembro de 1.989

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal